

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

EDITAL

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024– DESAL

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, continua, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, conforme descrito no item 3 do termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/12/2024 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/12/2024 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 27/12/2024 às 10:00 horas.

HORÁRIO: (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br,

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à COPEL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail desalcopel@salvador.ba.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 059/2024 – DESAL). As respostas serão divulgadas no Portal de www.licitacoes-e.com.br, e no endereço www.desal.salvador.gov.br.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela **DESAL** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório

poderão ser apresentadas à **DESAL**, por meio do endereço eletrônico **desalcopel@salvador.ba.gov.br**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, adiante denominada simplesmente como “**DESAL**”, sociedade de economia mista do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na BR 324, Km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela **Portaria n.º 015/2024**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **Lote Único**, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36.784/2023, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, continua, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, conforme descrito no item 3 do termo de Referência.

2.1.2. O objeto **deverá** está de acordo com a descrição do item **3** do termo de referência, como também as forma de prestação do serviço descritas no item **6** deste mesmo termo, anexo I deste edital.

2.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “**licitações-e**” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I – tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II– se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;

III – esteja organizado sob a forma de consórcio;

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781 de 16 de janeiro de 2013, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

4. CADASTRO E ANEXO DE PROPOSTA

Os interessados em participar deste Pregão deverão, até a abertura da sessão pública, **cadastra-se e anexar proposta**, podendo também anexar todo documento de habilitação (**para este ultimo é importante verificar o item XVI deste edital**), no www.licitacoes-e.com.br, preenchendo os campos relativos:

4.1. CADASTRO INICIAL

A inclusão de qualquer dado que **identifique** o Licitante no momento do cadastro acarretará sua desclassificação.

I – à descrição do objeto ofertado com o seu valor **global** ofertado.

a) A licitante deverá obrigatoriamente constar no sistema licitações-e, no campo “informações adicionais” toda descrição do objeto do certame conforme termo de referência (anexo I) da licitação.

b) Devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

d) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no cadastro, ainda sem conhecimento algum da identificação de participante, desclassificando aquelas que:

d) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

e) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II - O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.1.1. ANEXO DE PROPOSTA

a) A licitante deverá obrigatoriamente anexar carta proposta de preço e, quando for exigido neste edital, também de planilhas e composições, no sistema licitações-e, no campo “relativo a anexos de propostas” proposta detalhada com toda quantidade, valores unitários, valores totais, valor global e descrição conforme termo de referência (anexo I) deste edital de licitação, podendo utilizar-se do modelo do anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

b) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

c) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com **2 (duas)** casas decimais;

I – a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo sistema.

4.2. A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

4.4. O anexo da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.5. O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anexa e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

a) a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, SESSÃO, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

5.1. O Pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - O modo de disputa adotado é o **aberto e fechado**, assim definido no inciso II artigo 21 do Decreto Municipal nº 36.784/2023:

II – Na data e no horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta anexos de planilhas e composições quando forem exigidos neste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – É parte integrante do anexo de proposta ;

I - **Carta Proposta** de acordo com o modelo apresentado no Anexo II;

5.3 - O portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro:

a) O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais um dia.

b) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances

5.3.1 - Somente participará da fase de lance as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à **fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

b) No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

c) Encerrado o prazo previsto de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

d) Encerrado o prazo de até dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o lance final e fechado, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

f) Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas **d** e **e**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

g) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas **d** e **e**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea **g**.

i) o Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

j) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;

k) lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;

IX - Durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

X – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

XI - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no próprio sistema eletrônico;

XII - Para **julgamento e classificação das propostas** será adotado o critério de **menor preço global**, observados, quando for o caso, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XIII - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:

a) o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao melhor lance;

b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

XIV - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

a) a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XV - Encerrada a etapa de lances, o Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a **proposta**, adequadas ao lance final ofertado, podendo ser utilizado o modelo de proposta constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital e todos os documentos exigidos para **habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances de cada lote, prorrogável por igual período, mediante a justificativa, e se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, email desalcopel@salvador.ba.gov.br e/ou desalcopel@gmail.com, **sob pena de desclassificação.**

XVI – Se o licitante incluir documentos de **habilitação juntamente** com o anexo da proposta inicial, antes da sessão de lances **abrirá mão do direito** a apresentação de documento de habilitação juntamente com a proposta ajustada ao lance final, conforme previsto no item **XV** deste edital, tendo em vista que encerrado a etapa de lances os documentos ficarão disponíveis para verificação do pregoeiro e após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

XVII - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da

imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

XVIII - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XVIX – A proposta e seus anexos deverão observar o seguinte:

- a)** ser emitida em papel timbrado que identifique a Licitante;
- b)** redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c)** datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e cargo por ele ocupado na empresa;
- d)** incluir as seguintes informações do Licitante: a) nome; b) endereço completo com CEP; c) número do CNPJ; d) números de telefone e de e-mail, para contato;
- e)** conter planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital;
- f)** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;
- g)** No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

h) Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.

XXI – Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- a)** que possuir vícios insanáveis, que de alguma maneira altere o valor global da proposta;
- b)** que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- c)** cujo valor global for superior ao limite estabelecido;

d) cujos valores unitários ou global forem inexeqüíveis, observado o disposto no subitem **XXII deste Edital**; ou

e) cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem **XXIII deste Edital**.

XXII - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) comprovar sua exeqüibilidade; ou b) ajustar os valores ofertados;

XXIII - Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) apresentar justificativas para os valores ofertados; ou b) reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

XXIV – Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exeqüibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica da **DESAL** a fim de que possa emitir o competente parecer;

XXV – se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XXVI – Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à **fase de habilitação**. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar.

XXVII – Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

XXVIII – Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

XXIX – Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação:

a) O licitante deverá comprovar experiência anterior através de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que o licitante esteja fornecendo ou forneceu, satisfatoriamente, os materiais pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação, que permita o ajuizamento da capacidade de atendimento.

XXX – Para a capacidade econômico-financeira será exigida a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo a certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

XXXI – O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Acionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

XXXII - A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

XXXIII - O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas - ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

XXXIV – Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXV - Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da proposta de preços da Licitante detentora de melhor preço, se for o caso a comissão solicitará a apresentação amostra dos materiais ofertado, para avaliação técnica.

XXXVI – Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor, hipótese em que qualquer Licitante poderá, **durante o prazo de 24 horas**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção em recorrer. A ausência de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXXVII – As razões do recurso de que trata o item XXXVI acima, deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

XXXVIII – Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

XXXIX – O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no recurso e nas contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos controvertidos. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XL – A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

XLI- A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela Lei nº 13.303/2016.

6. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter na cidade do Salvador/BA representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento de forma remota, em horário comercial e até por 24 horas, disponibilizando um canal de relacionamento operacional, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às constantes neste termo de referência e no contrato de prestação de serviço. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços serem no Município de Salvador, e visa, dentre outros, viabilizarem execução contratual.

6.2. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 13.303/2016 por meio de Termo Aditivo, respeitando as legislações pertinentes e pactuadas entre as duas partes.

6.3 A **CONTRATADA** por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um **PREPOSTO**, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes;

6.4 A REDE deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE** ou que estiverem a sua disposição;

6.5 A REDE credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos.

6.6 A REDE deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE** ou que estiverem a sua disposição;

6.7 A REDE credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos;

6.8 A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente para a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

6.9 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em atendimento em outra localidade a não ser no perímetro do Município do Salvador.

6.10 O serviço objeto deste Termo de Referência **deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real**, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da **CONTRATANTE**.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Homologada a licitação, a **DESAL** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 44, I do Decreto Municipal nº 32.562/2020.

7.2. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DESAL**.

7.3. Como condição de celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá estar em situação regular fiscal e trabalhista, inclusive com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

7.4. Na hipótese de não atendimento ao item

7.3 deste Edital a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da **GEAD – Gerência Administrativa** e o Setor de Transporte da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL;

8.2.2 As relações entre a DESAL e a CONTRATADA serão mantidas, somente por intermédio da fiscalização.

9. DOS RELATÓRIOS

9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação, etc.

b) Cadastro de usuário, gestores e motoristas.

- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por login; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação, etc.
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.
- e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
- f) Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida, na execução do contrato, a subcontratação.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado do presente processo licitatório é **R\$ 965.972,93(novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária:

Subação 250104 - Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte Tesouro. A ser executada parte no ano de 2025.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, Decreto 36.784/2023 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

14.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

14.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando a Licitante vencedora:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos serviços, previstas no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **DESAL** sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a Contratada:

a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

14.1.3. Impedimento para licitar e contratar:

I. Ficará impedido de licitar e de contratar com a **DESAL** e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) declarar informações falsas; e
- f) cometer fraude fiscal.

14.2. As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpôr o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

14.4. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **DESAL**, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato.

14.5. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

14.6. A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à **DESAL** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

14.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em **24 (vinte e quatro) horas**.

15.3. A impugnação deverá ser encaminhada à COPEL da **DESAL**, pelo e-mail **desalcopel@salvador.ba.gov.br**, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 059/2024 - **DESAL**).

15.4. Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 36.784/2023, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

15.6. A **DESAL** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

15.7. A não inclusão do **anexo de proposta** que trata o **item 4.1.1** deste edital, não impedirá o licitante de concorrer à disputa, mais a ausência do **anexo de proposta e suas composições** acarretará na sua **desclassificação**.

15.8. É importante informar que o Modo de **Disputa é Aberto e Fechado** regido pelo **Decreto Municipal nº 36.784/2023** e de acordo com o descrito neste edital, **NÃO** sendo mais utilizado o disposto no Decreto Nº 10.024/2019, que poderá ser visto no portal do banco do Brasil e **DEVERÁ** ser desconsiderado.

15.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10. O valor global estimado para esta licitação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

15.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **DESAL**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

15.12. Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II – os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **DESAL**.

15.14. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:

I – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.15. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no www.licitacoes-e.com.br, e no endereço eletrônico www.desal.salvador.gov.br, para mais informações (71) 3202-4852.

15.16. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 059/2024 - DESAL

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações públicas;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Impedimentos Constantes do art.38 da lei 13.303/2016.

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente da COPEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços Comuns

1. OBJETO

1.1. Contratação de **Pessoa Jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos utilizados na operação de compra de combustíveis, álcool, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados**, contínua, compreendendo a implantação e gestão de um Sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, conforme descrito no item 3 deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **serviços terceirizados de natureza contínua**, na área de gerenciamento de combustível de frota de veículos, visa assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustível, para **frota de 34 (trinta e quatro) veículos 06 (seis) máquinas** da CONTRATANTE, conforme Anexo A, que combine vantagens, economia e eficiente, para DESAL, no desenvolvimento de suas atividades;

2.2.O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento da Desal. A sua interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve-se estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS PARCELAS TÉCNICA OU ECONOMICAMENTE RELEVANTES (ART. 58, II DA LEI 13.303/2016)

3.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.1.1A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, que disciplinam a execução dos serviços licitados.

3.1.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e aos apresentados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

3.2.1 Para abastecimento de toda a frota de veículo da DESAL nos próximos 12 (doze) meses, os valores são estimados na tabela abaixo com base nos preços médios praticados na cidade de Salvador.

3.2.2A estimativa de consumo está provisionada da seguinte forma:

3.2.2.1 Consumo estimado para 12 meses

COMBUSTÍVEL	Litro/ Mês	Litro/ Período	Preço ANP	Custo Período
ETANOL HIDRATADO	2.414,43	28.973,16	4,7800	R\$ 138.491,70
GASOLINA COMUM	5.828,80	69.945,60	6,2900	R\$ 439.957,82
DIESEL S-10	6.630,21	79.562,52	6,3900	R\$ 508.404,50
DIESEL 500	245,00	2.940,00	5,9900	R\$ 17.610,60
				R\$ 965.972,93

OBS: A este valor estimado será acrescido o valor correspondente à taxa de administração contratada.

3.2.2.2 Cartões credencias estimados a serem disponibilizados

- 34 Cartões vinculados a veículos e máquinas/equipamentos
- 10 Cartões curingas

3.2.2.3 Cota consumo mensal

Acota de consumo mensal estimada é de R\$ 80.497,74, podendo ser alterada, dependendo das possíveis variações. Seja na quantidade de veículos ou variação preço combustível.

3.2.3 O valor estimado será variável conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos;

3.2.4 O valor contratual estimado será calculado com base no preço médio do litro do combustível, publicado na ANP, na data da assinatura do contrato;

3.2.5 Com o objetivo de garantir o poder de compra ao longo da execução do contrato o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicados pela ANP.

3.2.6 A forma de controle da execução do contrato será baseada na quantidade de litros de combustível fixada no item 10.1.

3.2.6.1 Não poderá haver consumo de litros em quantidade superior indicada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2.6.2 Eventual variação do custo do combustível deve ser absolvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

4.3. PREÇO

4.3.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:

4.3.2 Taxa de Administração pela prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, de acordo com as características de cada veículo, que compõe a frota da CONTRATANTE.

4.3.3 O termo “preço” deve ser interpretado como a multiplicação entre o valor médio de cada um dos tipos de combustíveis e a **taxa de administração ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais**, podendo esta, inclusive ser negativa.

4.3.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. APRESENTAÇÃO PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deve ser apresentada conforme discriminado abaixo:

- a) Valor(es) Unitário(s) e Total (is) do(s) Item(ns);
- b) **Valor Total de proposta;**
- c) Validade e condições de pagamento.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato ou a CONTRATADA deverá garantir o atendimento de forma remota, em horário comercial e até por 24 horas, disponibilizando um canal de relacionamento operacional, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o município de Salvador–BA, e visa, dentre outros, viabilizar execução contratual;

6.2 A CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um PREPOSTO, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes;

6.3 A REDE deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE ou que estiverem a sua disposição;

6.4 A REDE credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos.

6.5A REDE deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE ou que estiverem a sua disposição;

6.6A REDE credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos;

6.7 A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente para a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

6.8 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em atendimento em outra localidade a não ser no perímetro do Município do Salvador.

6.9 O serviço objeto deste Termo de Referência **deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real**, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE

7.1 DOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da GEAD – Gerência Administrativa e o Setor de Transporte da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL;

7.2.2 As relações entre a DESAL e a CONTRATADA serão mantidas, somente por intermédio da fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1A CONTRATADA deverá comprovar na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível.

8.2A CONTRATADA deve **manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis de qualquer bandeira no município de Salvador com distância máxima de 15 (quinze) km da sede da DESAL e entre eles**, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

8.3 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo.

8.4 Garantir que o valor e litragem do combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo.

8.5 Garantir que os veículos cadastrados, só sejam abastecidos com o (os) combustível (éis) para o (s) qual (is) está (ejam) autorizado (s).

8.6 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista que veículos possam estar á disposição da CONTRATANTE.

8.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.8 Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

8.9 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

8.9.1 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

- 8.9.2** Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 8.10** Fornecer sistema de gerenciamento que permite a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.
- 8.11** A CONTRATADA deverá manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.
- 8.12** O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante de transação (slip) contendo as seguintes informações:
- 8.12.1** Quando do abastecimento: Identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros e valor da operação.
- 8.13** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e usuários.
- 8.14** Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões.
- 8.14.1** A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 8.14.2** O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem intervenção da CONTRATADA.
- 8.14.3** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
- 8.14.4** O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- 8.14.5** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 8.14.6** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet ou pela central de atendimento telefônico.
- 8.14.7** Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 8.14.8** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo responsável do setor e gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.
- 8.14.9** O uso indevido de cartão do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado, pelo setor responsável da CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 8.14.10** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.
- 8.14.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada sem ônus ao CONTRATANTE, no primeiro fornecimento.
- 8.14.12** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
- 8.14.13** Nos casos de má utilização, extravio, perda ou furto do cartão eletrônico o ônus da reposição será por conta da CONTRATANTE, não podendo exceder ao valor de R\$15,00 (quinze reais).
- 8.15** Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 8.16** Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 8.17** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 8.18** Proporcionar ao CONTRATANTE, a cada 08 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 8.19** Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

8.20 Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.

8.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA.

8.22 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: Instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamentos da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

8.23 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

8.24 Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

8.24.1 A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE.
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota CONTRATANTE.
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE.
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE.
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
- g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
- h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.
- i) Treinamento da rede credenciada.

8.25 Manter estrutura de consultoria permanente (no line) inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas para a SEDE administrativa da CONTRATANTE.

Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

8.26 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

8.27 Pagar pontualmente a rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.28 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

8.29 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

8.30 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatização de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

8.31 Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, habilitando-se a utilizar todos os recursos do sistema.

8.32 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

8.33 Manter equipamentos específicos e softwares necessários a prestação de serviços, no endereço constante no anexo deste Termo de Referência, para utilização durante o prazo da vigência contratual, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo suas identificações e numerações.

8.33.1 Deverá ser disponibilizado, ao gestor da frota apresentado pela contratante, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros dos serviços listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os serviços listados neste Termo.

8.34 Fornecer software de gerenciamento integrado. Que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.

8.34.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quantidade de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, além do tipo de combustível.

8.35 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota.

8.35.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.

8.35.2 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento do sistema, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatório à plena execução dos serviços.

8.36 Oferecer treinamento para gestores e servidores do CONTRATANTE nos softwares utilizados pela CONTRATADA visando o gerenciamento de todo sistema.

8.36.1 O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da CONTRATANTE, em até 10 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

8.36.2 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 10 dias do início do contrato.

8.37 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

8.38 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como, pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA DESAL

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

9.6 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema em tempo hábil para a execução pela **CONTRATADA** do prazo estimado neste Termo de Referência.

9.7 Devolver a **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

9.8 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.9 Fornecer a relação dos veículos, pertencentes ao CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

9.10 Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como, pedir a inclusão de novas empresas.

9.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.12 A CONTRATANTE deverá manter equipamentos necessários ao bom desempenho deste contrato no endereço constante no Termo de Referência, para fins de instalação dos softwares.

10. DOS RELATÓRIOS

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação, etc.
- b) Cadastro de usuário, gestores e motoristas.
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por login; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação, etc.
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.
- e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
- f) Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo da **contratação será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de cinco anos definido no art. 71 da Lei 13.303/16.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa vencedora deverá apresentar a **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que deverá ser entregue até 12 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades prevista no art. 70 parágrafo, 1º, incisos I, II, e III da lei 13.303/16.

12.2 A garantia contratual deverá ser nas mesmas condições em parâmetros de atualização do contrato firmado.

12.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 A garantia deverá ter previsão de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a contratada não cumpra as suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das pendências contratuais.

12.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste TERMO, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou de corrente de suas ações ou omissões.

13. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.A DESAL efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, com observância das exceções previstas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal eletrônica, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), e prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

15.2. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens e/ou prestadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela **DESAL**.

15.3. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter minimamente, as seguintes informações:

- I – Número da Ordem de Fornecimento/Serviço;
- II – Número do Contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV – Período de referência da execução do objeto;
- V – Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI – Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII – Nome e número do banco e da agência do Bradesco (Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013), bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII – Tomador de serviços **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL**, CNPJ nº 63.242.473/0001-15;
- IX – Local de execução do objeto;

15.4. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- I – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, ou documento oficial equivalente;
- IV – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- V – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- VI – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

15.5. Caso não seja observada a obrigação prevista no item 8.4 supra, ou verificadas divergências quando da entrega de tais documentos, a **DESAL** interromperá o prazo de pagamento, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela **DESAL**.

15.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **DESAL** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

16.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

- a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;
- b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- a) Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

Salvador/BA, 26 de outubro de 2024.

Ryan Walsh Lemos
ChSetor de Transporte

APROVAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

O Diretor Administrativo e Financeiro da DESAL

De acordo e aprovo:

Isaac L. Peixoto Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 – DESAL
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.		PREGÃO N.º 059/2024	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, continua, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, conforme descrito no item 3 do termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	XXX	XXX	XXXXXXXX

TOTAL R\$			
O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.			
SOLICITANTE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DE PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR DATA ____/____/____ ASSINATURA/CARIMBO		EXIGÊNCIA A – AMOSTRA (EX) B – AMOSTRA E CATALOGO C – CATALOGO D – NENHUMA	
OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e respectiva Ordem de Serviço.			

Salvador, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 – DESAL
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2024 – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
SALVADOR – DESAL E A ++++++, NA
FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Isaac Lemos Peixoto Filho**, e a ***** **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 177409/2024, Pregão Eletrônico nº 059/2024 e Licitação nº 059/2024**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, continua, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência. (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2024 - DESAL) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pois diante das especificidades dos serviços a serem executadas, é comum a ocorrência de situações imprevistas, só possíveis de serem identificadas durante a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá manter na cidade do Salvador/BA representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento de forma remota, em horário comercial e até por 24 horas, disponibilizando um canal de relacionamento operacional, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às constantes neste termo de referência e no contrato de prestação de serviço. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços serem no Município de Salvador, e visa, dentre outros, viabilizarem execução contratual.

2.3.1. A **CONTRATADA** por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um **PREPOSTO**, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes;

2.4. A Rede deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE ou que estiverem a sua disposição;

2.4.1. A Rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos.

2.4.2. A Rede deverá ser composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Município de Salvador destinado a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE ou que estiverem a sua disposição;

2.4.3. A Rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos;

2.5 A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente para a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

2.6 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em atendimento em outra localidade a não ser no perímetro do Município do Salvador.

2.7 O serviço objeto deste Termo de Referência **deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real**, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 4.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTAMENTO

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 250104 - Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte Tesouro. A ser executada parte no ano de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. A **CONTRATADA** terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº13.303/2016, tornando - se extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação, etc.

b) Cadastro de usuário, gestores e motoristas.

c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por login; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação, etc.

- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.
- e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
- f) Outras informações de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência **item “8”**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016 ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

11.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

11.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

11.1.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

11.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

11.1.9. Fornecer bens novos, sem uso prévio e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, quando

for o caso, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência **item “9”**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

12.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

13.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

13.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

13.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

13.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens **13.2.2** e **13.2.3** desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

14.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

14.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

15.1.2. Multa:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens fornecidos, prevista no Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

15.1.3. Impedimento para licitar e contratar - Ficará impedido de licitar e de contratar com a DESAL e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: a) não assinar o contrato; b) não entregar a documentação exigida no edital; c) apresentar documentação falsa; d) não mantiver a proposta; e) declarar informações falsas; e f) cometer fraude fiscal.

15.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

15.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

15.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme

demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETEMA – RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula décima quarta, quando for o caso, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas em Lei específica, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua rescisão:

17.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte inocente não saneie a irregularidade no prazo máximo previsto em comunicação escrita;

17.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

17.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

17.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

17.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

17.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

17.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

17.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

17.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

17.1.10. Mediante distrato.

17.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 059/2024- DESAL, Pregão Eletrônico nº 059/2024 - DESAL e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente Contrato: I - Termo de Referência/Projeto Básico do Processo Administrativo nº **177409/2024** – DESAL Pregão Eletrônico nº 059/2024 – DESAL e II – Proposta Vencedora;

20.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas

jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

20.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

20.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

20.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

20.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

Virgílio Teixeira Daltro
Diretor Presidente

Isaac Lemos Peixoto Filho
Diretor Administrativo Financeiro

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF N°

2. _____
CPF/MF N°

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18
(dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Eu....., representante legal da
empresa, interessada em
participar do procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº
059/2024**, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador –
DESAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato
impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou
Entidades Públicas, no âmbito Municipal.

Salvador, de de .

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024. , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2024 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES
DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

Prezados Senhores,

A Proponente < _____ > DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a DESAL, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do representante legal declarante)

